CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E-2024.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*ALTERA O ART. 10, DA LEI COMPLEMENTAR N° 174, DE 31 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei complementar n.º 005-E-2024.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v, apresentou conforme determinação legal a estimativa do impacto orçamentário que a norma vai impactar.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei teve a manifestação da Douta Procuradora desta casa, na qual exorou o r. parecer no referido projeto de lei.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa após as respostas emitiu novo parecer às fls. 15/16.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer *"uma gratificação devido ao desempenho da função de agente de contratação"* para o Município.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O Nobre Prefeito afirma que *"atribui a gratificação para o desempenho da função de Agente de Contratação ao valor equivalente à 5 UFM's (Unidade Fiscal do Município), atualmente equivalente a R$837,20 (oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos). Em que pese tal determinação, há se observar que as Unidades Fiscais dos Municípios são indexadores dos tributos municipais, dos valores relativos a juros, multas e penalidades tributárias e administrativas. Sendo assim, não é indexador adequado para atribuição de valor devido pelo exercício de função gratificada.".*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -22-Mar-2024-09:36-051666-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E-2024.

A norma é de grande interesse público criar a "gratificação" aos servidores, portanto é de suma importância a aprovação do mérito.

No que trata essa Comissão o projeto tem interesse público e importância, portanto deve ser encaminhado para as demais Comissões para análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto ser dado andamento e aprovado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIEN
02/04/24

Comunicado nº 054/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001-E-2024	Revoga o Inciso II do Art.1º da Lei Complementar nº 149, de 07 de março de 2022, que "Disciplina a nomeação, o provimento e a permanência em cargos em comissão e em funções públicas e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005-E-2024	Altera o Art. 10, da Lei Complementar nº 174, de 31 de março de 2022, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681